

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA/PR**

Autos 0020283-59.2016.8.16.0035

MASSA FALIDA DE TRIVISAN EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS S/A (anteriormente denominada METALGRAFICA TRIVISAN S/A), por seu Administrador Judicial GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, vem, com devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA**, em cumprimento ao despacho de mov. 2960.1, **expor e requerer:**

01. **AGLUTINAÇÃO DAS CONTAS JUDICIAIS.** O ofício de n. 14108/2021 determinava que a CEF realizasse a aglutinação das contas judiciais em nome da Massa Falida. Em resposta de **mov. 2922.2**, a CEF informou que ofício não foi cumprido por ausência de contas a serem unificadas.

02. É de conhecimento do Administrador Judicial que as contas em nome da Massa a serem aglutinadas na conta principal de n. **3984/ 040/ 01267684-3**, são as seguintes: 3984/ 040/ 01253323-6; 3984/ 040/ 01632221-3; 3984/ 040/ 01272395-7; 3984/ 040/ 01448848-3; 3984/ 040/ 01460326-6 e 3984/ 040/ 01487276-3.



03. Com a unificação de todas as contas na principal será possível consolidar o valor real do ativo em favor da Massa e, com isso, será dado prosseguimento aos pagamentos de FGTS e credores extraconcursais da Massa, conduzindo o processo ao encerramento.

04. **PAGAMENTOS DE DESPESAS EXTRACONCURSAIS**
A Massa Falida possui contrato de prestação de serviço com Audita Consultores Associados S/C e com o escritório Pamplona, Braz, Brusamolin Advogados Associados, ambos com honorários mensais em **aberto desde janeiro de 2021**.

05. Considerando a proximidade do final do ano, o Administrador Judicial apresenta o valor dos honorários a serem pagos de janeiro a dezembro de 2021 e, salvo melhor juízo, entende que é possível liberar os honorários dos meses a serem ainda trabalhados (novembro e dezembro), encerrando o ano de 2021.

06. Para ano de 2022 o quadro de prestadores de serviços permanecerá apenas com o escritório de advocacia Pamplona, Braz, Brusamolin Advogados Associados.

07. Em favor do escritório Pamplona, Braz, Brusamolin Advogados Associados a remuneração mensal é de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), e o valor a ser liberado é de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), que corresponde aos honorários de janeiro a dezembro de 2021.

08. O escritório Pamplona, Braz, Brusamolin Advogados Associados auxilia o Administrador Judicial nas ações trabalhistas e na esfera cível. Permanecerá em 2022 com **valor mensal reduzido para R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) pois, conforme relatório em anexo **(doc. 01)**, existem pendências trabalhistas e cíveis em andamento para o próximo ano.

09. Assim, é necessário manter a prestação de serviço pelo escritório Pamplona, Braz, Brusamolin Advogados Associados até junho de 2022, quando se espera tenham se encerrado os processos sob seus cuidados.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

10. A empresa Audita Consultores Associados S/A tem a remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e o valor a ser liberado é de R\$ 31.018,96 (trinta e um mil, dezoito reais e noventa e seis centavos), correspondente aos honorários de janeiro a dezembro de 2021 **(doc. 02)**.

11. Os serviços prestados por Audita Consultores Associados S/A serão encerrados em dez/2021 mas, entretanto, permanecerá com a guarda e manutenção do acervo documental e preenchimentos de PPPs (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e demais declarações, todavia sem remuneração.

12. **VALORES REFERENTES A FGTS.** Manifesta ciência acerca dos movs. 2867.1 e 2921.1, em que a UNIÃO e CEF trazem demonstrativos de débitos **FGPR201401312**, sem multa e atualizado monetariamente no valor de R\$ 401.366,86 (quatrocentos e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), **FGPR201701602**, sem multa e atualizado monetariamente no valor de R\$ 30.994,48 (trinta mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) e **FGPR201601574**, sem multa e atualizado monetariamente no valor de R\$ 136.653,34 (cento e trinta seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

13. Manifesta ciência acerca dos valores apresentados pela União e CEF referentes a débitos em aberto a título de FGTS, e entende ser possível efetivar o pagamento dos valores devidos, visto que com a consolidação das contas judiciais e reserva de valores para pagamento de créditos extraconcursais, será possível pagar o valor no momento de forma parcial.

14. Diante do extrato de mov. 2959.1, o qual mostra que a conta judicial principal da Massa de n. 3984/ 040/ 01267684-3 tem o saldo de **R\$ 668.850,58 (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta oito centavos)**, e dada a necessidade de pagar os credores extraconcursais e garantir reserva para continuidade da prestação de serviço, será possível no momento efetuar o pagamento da CDA de maior valor, **FGPR201401312** (mov. 2921.2) sem multa e atualizada monetariamente, no valor de R\$ 401.366,86



(quatrocentos e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo que as demais serão pagas conforme disponibilidade de ativo.

15. Assim, requer abertura de conta judicial com reserva de valor **R\$ 401.366,86 (quatrocentos e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) referente à FGPR201401312** de mov. 2921.2, e após abertura de conta requer seja intimada a CEF para ciência do depósito em seu favor e para que proceda com as medidas pertinentes ao levantamento do valor destinado ao FGTS.

16. **MOV. 2928 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** O bem imóvel de matrícula n. 46.346 foi vendido em hasta pública em favor de Marvel Administração e Participações Ltda., em 04.08.2018. Nos Embargos de Declaração o Município de São José dos Pinhais informa que o imóvel possui débitos de IPTU.

17. Assim, os Embargos de Declaração opostos têm a finalidade de alterar a determinação de mov. 2.721, que determinou que *“Com relação ao contido na petição do mov. 2698, oficie-se ao município de São José dos Pinhais/PR determinando que **seja dado baixa nos IPTU anteriores a 2018**, vez que de responsabilidade da Massa Falida e, querendo, ajuíze a habilitação de crédito competente para requerer a inclusão de tais créditos no Quadro Geral de Credores da presente falência.”*

18. Alega o Município de São José dos Pinhais que não pode cumprir com o determinado, **baixa nos IPTU**, por ausência de satisfação integral do débito por pagamento, cancelamento administrativo ou judicial da inscrição, não incidência do fato gerador e abatimentos e anistias previstos legalmente, e eventualmente a prescrição, pois realizando as baixas sem qualquer um destas hipóteses acima incorreria em improbidade administrativa.

19. Informa, ainda, que não há necessidade de baixa desses valores nos extratos, pelo fato dos débitos em aberto estarem distintos, exatamente em nome da Massa Falida, não existindo confusão entre os responsáveis pelos



períodos portanto, sendo que o atual proprietário Marvel Administração e Participações Ltda tem livre acesso à Certidão Negativa de Débitos.

20. A Massa Falida não se opõe aos Embargos de Declaração apresentados pelo Município de São José dos Pinhais, e o Administrador Judicial esclarece que os débitos existentes de IPTU anterior a agosto/2018 são de responsabilidade da Massa Falida, pois sub-roga ao valor recebido em leilão, e o arrematante deve receber o bem livre de quaisquer ônus, na forma do art. 141, II da Lei 11.101/2005¹.

21. Em mov. 2928.2 a Prefeitura anexou o extrato de débitos em nome de Metalgráfica Trivisan com valores em aberto dos anos de 2013 e 2014, no total de R\$ 61.068,10 (sessenta e um mil, sessenta e oito reais e dez centavos).

22. Diante da existência de ativo que possibilita o efetivo pagamento, requer a intimação do Município de São José dos Pinhais para que traga aos autos o cálculo consolidado de todos os débitos existentes a título de IPTU em nome da Massa Falida, **com juros e multa calculados até data da Decretação da Falência (26.05.2017)**, nos termos da lei 11.101/2005.

23. **MOV. 2931.1.** O ativo arrecadado pela Massa permitiu os pagamentos dos créditos da classe trabalhista e equiparados, e fará o pagamento parcialmente do débito referente ao FGTS. Os valores devidos a título de **contribuição previdenciária e custas processuais** estão inseridos no quadro geral de credores para pagamento em momento oportuno, **não sendo possível o pagamento** no presente momento.

24. **MOV. 2932.1.** O pedido de pagamento dos créditos do mov. 2932.1 é feito em nome do credor Marcelo Novacki, autos 0001320-32.2018.8.16.0035, em trâmite na 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais.

¹ Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142:

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

25. Conforme certidão de mov. 2940.2 a conta judicial foi aberta para pagamento do crédito em favor do credor Marcelo Novacki, no valor de R\$ 67.779,67 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos) (mov. 2717.2), o que efetivamente não ocorreu, pois os autos de habilitação de crédito não estão vinculados ao feito falimentar, medida que se requer seja levada a efeito.

26. Pede-se, portanto, seja oficiada a 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais para que proceda com a remessa dos autos de habilitação de crédito de n. 0001320-32.2018.8.16.0035 para o Juízo Universal e posteriormente seja aberta conta judicial nos autos de habilitação já vinculados à falência e seja expedido alvará de pagamento em favor do credor.

27. **MOV. 2940.1.** Ante a certidão apresentada, informa que Aramis Pizzaia e Pedro Roberto Novaki tiveram expedição de alvará em suas próprias habilitações e, sobre o credor Marcelo Novacki, o Administrador Judicial se manifestou nos itens 24/25 e 26.

28. Os credores Monteiro & Chamberlain e Oscar Silveiro Souza estão com processos em trâmite na Vara Cível de São José dos Pinhais, são credores equiparados aos trabalhistas com honorários a receber, foram arrolados no quadro geral de credores e não possuem habilitação de crédito.

29. Portanto, salvo melhor juízo, requer a abertura de conta judicial vinculada ao feito falimentar para pagamento dos referidos créditos, os quais já possuem deferimento (mov. 2721.1), em favor de Monteiro & Chamberlain no valor de R\$ 16.372,15 (dezesesseis mil e trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos), e o alvará poderá ser expedido com abertura de conta judicial no presente feito.

30. Em favor de Oscar Silveiro Souza, no primeiro momento o Administrador Judicial equivocadamente apurou o valor de R\$ 221,32 (duzentos e vinte um reais e trinta e dois centavos), entretanto, conforme petição protocolada nos autos de Cumprimento de Sentença, que segue em anexo **(doc. 03)**, com cálculo elaborado por perito auxiliar do AJ, o valor correto a ser depositado em favor do



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

credor Oscar Silveiro Souza é de R\$ 532,65 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

31. Assim, requer seja expedido alvará de pagamento no feito falimentar para pagamento do crédito em favor de Oscar Silveiro Souza, no valor de R\$ 532,65 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), ordenando-se à CEF que proceda à transferência na conta corrente em nome de **Oscar Silvério & Advogados Associados CNPJ: 03.067.460/0001-25, Banco Itaú Agência: 0655 Conta corrente: 14719-7.**

32. **RESERVA DE VALORES.** Em despacho de mov. 2721.1, item 4, D. Juízo determinou: *“Defiro o pedido de reserva requerido pelo officio do mov. 2625, com base no que dispõe o art. 6º, §3º da Lei 11.101/2005. Ciência ao AJ”.*

33. No mov. 2625, a que se refere o item acima, há pedido de reserva de créditos em favor da União nos autos 0000320-13.2017.5.09.0670, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais.

34. O Administrador Judicial esclarece que o ativo arrecadado em favor da Massa não fará frente aos créditos devidos a União, não sendo possível realizar a reserva de crédito.

35. Até o momento a Massa efetuou os pagamentos dos credores trabalhistas, encargos da Massa e fará o pagamento parcial dos débitos de FGTS. Existe estimativa de recebimento de novo ativo, por meio do precatório que a Massa Falida receberá, mas sem previsão de quando ocorrerá.

36. Portanto, respeitando a classificação falimentar quanto à satisfação de crédito, não será possível realizar a reserva de crédito em favor da União, pela insuficiência de ativo em favor da Massa.

37. **ACORDO GOLDEN IND. CATARINENSE.** Em relação ao acordo envolvendo as demandas em que a Massa litiga contra a empresa Golden Ind. Catarinense de Tintas Ltda., esclarece que apesar das petições informando a



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

transação em todos os processos o r. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de
Içara/SC ainda não proferiu a sentença homologatória **(doc. 04)**.

38. **AUTORIZAÇÃO PARA DESISTÊNCIA EM AÇÕES.** A
Massa Falida é autora em ações de execuções de título extrajudicial na Vara de São
José dos Pinhais, ações **em trâmite há mais de uma década** e sem qualquer
retorno positivo. Trata-se de execuções frustradas devido a não localização de bens,
não citação dos réus ou sócio sem patrimônio, conforme relatório das ações em
anexo **(doc. 01)**.

39. São ações que geram custos para Massa Falida e exigem
manutenção do advogado que atua no feito, e sem nenhuma perspectiva de
arrecadação de ativo em favor da Massa, pelo que requer autorização para
desistência nas ações de execuções de título extrajudicial em que a Massa Falida é
autora.

REQUERIMENTOS

40. Ante o exposto, **respeitosamente requer:**

- a) Sejam aglutinadas as contas judiciais de n. 3984/ 040/ 01253323-6; 3984/
040/ 01632221-3; 3984/ 040/ 01272395-7; 3984/ 040/ 01448848-3; 3984/ 040/
01460326-6 e 3984/ 040/ 01487276-3, na conta judicial principal da Massa de
n. **3984/ 040/ 01267684-3**;
- b) Seja expedido alvará de pagamento em favor do escritório Pamplona, Braz,
Brusamolin Advogados Associados no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis
mil e duzentos reais), corresponde aos honorários de janeiro a dezembro de
2021, autorizando a manutenção do contrato pelo valor reduzido de R\$
1.200,00 (mil e duzentos reais) até o mês de julho de 2022;
- c) Seja expedido alvará de pagamento em favor de Audita Consultores
Associados S/A no valor de R\$ 31.018,96 (trinta e um mil, dezoito reais e
noventa e seis centavos), corresponde aos honorários de janeiro a dezembro
de 2021;



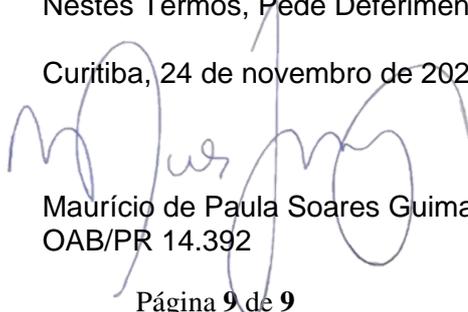
GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

- d) Seja aberta conta judicial com reserva de valor R\$ 401.366,86 (quatrocentos e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e seja intimada a CEF para ciência do depósito em seu favor, para que proceda com as medidas para o levantamento do valor destinado ao FGTS;
- e) Seja intimado o Município de São José dos Pinhais para trazer aos autos o cálculo consolidado de todos os débitos existente de IPTU em nome da Massa Falida, com juros e multa calculados até data da Decretação da Falência (26.05.2017), nos termos da lei 11.101/2005;
- f) Seja oficiada a 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais para que providencie a remessa dos autos de habilitação de crédito de n. 0001320-32.2018.8.16.0035 para o Juízo Universal, seja aberta conta judicial em nome Marcelo Novacki nos referidos autos de habilitação que serão vinculados à falência e seja expedido alvará de pagamento em favor do credor no valor de R\$ 67.779,67 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos);
- g) Seja expedido alvará de pagamento no feito falimentar para pagamento do crédito em favor de Monteiro & Chamberlain no valor de R\$ 16.372,15 (dezesesseis mil e trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos);
- h) Seja expedido alvará de pagamento no feito falimentar para pagamento do crédito em favor de Oscar Silveiro Souza, no valor de R\$ 532,65 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos);
- i) Seja autorizada a desistência nas ações de execução de título extrajudicial em que a Massa Falida é autora.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.



Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB/PR 14.392

